

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/8/2010, às 9:31
Joáyna / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV 495

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA N° 495, DE 2010

Autora

SENADOR SERGIO ZAMBIASI

PTB

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ADITIVA 5. Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO E JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010, a seguinte alteração ao art. 23 da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993:

“Art. 1º -

Art. 23.

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) convite – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais);

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

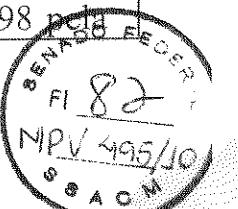
- a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços – até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência – acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (NR)”

.....

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com a presente emenda aditiva estabelecer novos limites de valores para a contratação, nas diversas modalidades de licitação.

Há de se frisar que a última alteração de tais valores foi feita em 1998



Lei nº 9.648, ou seja, há mais de uma década, período em que todos os preços e valores de mercado de bens e serviços já sofreram diversas majorações.

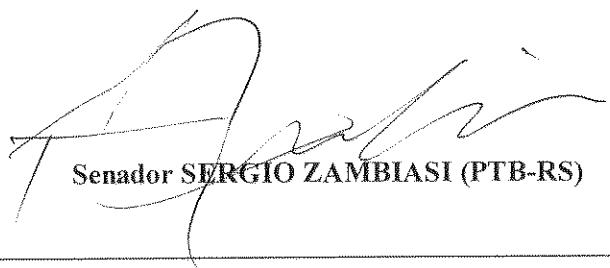
Foi mantido em R\$ 150 mil o valor de convite para obras e serviços de engenharia (inciso I, a), e em R\$ 80 mil para compras e serviços (inciso II, a).

Para a tomada de preços e concorrência para obras e serviços de engenharia, o valor foi ajustado de R\$ 1,5 milhão para R\$ 3,4 milhões (I, b,c), e de R\$ 650 mil para R\$ 1,5 milhão, para as compras e demais serviços (II, b e c).

Observe-se que a dinâmica e necessidade da atualização de tais valores é tão importante que a própria Lei 8.666/93, em seu art. 120, faculta que ela seja realizada pelo Poder Executivo.

Registre-se que esses novos limites fazem parte do parecer ao PLC 32/2007, já aprovado pela CAE, e que aguarda deliberação desde 2007, pelo plenário do Senado Federal.

DATA: 03.08.2010



Senador SERGIO ZAMBIASI (PTB-RS)

